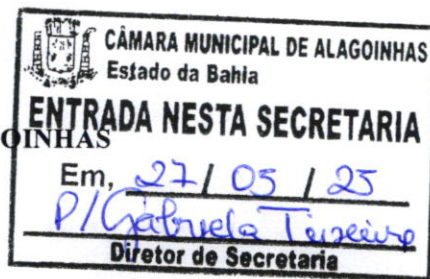




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO



Alagoinhas, 27 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

Senhor Presidente,

LIDO EM SESSÃO  
EM: 27/05/25  
1º SECRETÁRIO

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a extinção de cargos públicos efetivos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Alagoinhas e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade promover a extinção de determinados cargos de provimento efetivo atualmente existentes no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, instituído pela Lei Complementar nº 9, de 3 de novembro de 2003, com suas alterações posteriores.

Trata-se de medida que visa modernizar e otimizar a gestão de pessoal, por meio da reestruturação do quadro funcional, com a exclusão de cargos cujas atribuições são de natureza acessória ou de apoio e que podem ser executadas de forma indireta. A proposta está em consonância com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, propõe-se a extinção dos seguintes cargos:

Agente de Infraestrutura, Auxiliar de Infraestrutura, Agente de Serviço, Cozinheiro, Mecânico, Motorista, Motorista Categoria “D” e Operador de Máquinas e Equipamentos, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Importa frisar que a extinção dos referidos cargos não implicará qualquer prejuízo aos atuais servidores ocupantes, cujos direitos e vantagens permanecem integralmente assegurados, conforme determina a legislação vigente.

Estamos convictos de que a aprovação desta matéria representará importante avanço na racionalização da estrutura administrativa municipal, permitindo à Administração concentrar esforços nas atividades essenciais, promovendo a eficiência dos serviços públicos prestados à população de Alagoinhas.

Dada a relevância e a urgência da matéria, solicitamos, com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado seja apreciado em regime de urgência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Reiteramos, por fim, a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GUSTAVO AUGUSTO**  
**DE SOUZA**  
**CARMO:89345096515**  
**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**  
**PREFEITO**

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515  
Dados: 2025.05.27 14:16:39  
-03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025.**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º-** Ficam extintos, a partir de 01 de junho de 2025, os seguintes cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, conforme quantitativos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 9, de 3 de novembro de 2003:

I – 80 (oitenta) cargos de Agente de Infraestrutura;

II – 80 (oitenta) cargos de Auxiliar de Infraestrutura;

III – 200 (duzentos) cargos de Agente de Limpeza;

IV – 50 (cinquenta) cargos de Cozinheiro;

V – 15 (quinze) cargos de Mecânico;

VI – 65 (sessenta e cinco) cargos de Motorista;

VII – 20 (vinte) cargos de Motorista Categoria “D”;

VIII – 30 (trinta) cargos de Operador de Máquinas e Equipamentos.

**Art. 2º-** Ficam assegurados aos atuais ocupantes dos cargos extintos todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente, inclusive promoções, nos termos da Lei 9, de 3 de novembro de 2003.

**Art. 3º-** Os cargos de que trata esta Lei Complementar serão extintos de forma automática à medida que ocorrerem a exoneração, demissão ou aposentadoria dos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

seus atuais ocupantes, sendo vedada a criação de novas vagas **no regime efetivo** para as mesmas funções.

**Art. 4º-** As atividades correspondentes aos cargos extintos poderão ser objeto de execução indireta, mediante contratação conforme as normas legais aplicáveis.

**Art. 5º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 27 de maio de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE  
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515  
Dados: 2025.05.27 14:17:12 -03'00'

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
PREFEITO**